

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Marcelo Belinati)**

Determina que as Escolas de Ensino Fundamental e Médio das redes pública e privada monitorarem o índice de massa corporal (IMC) dos alunos, objetivando tratar precocemente os transtornos alimentares.

Art. 1º. As instituições de ensino fundamental e médio das redes públicas e privada ficam obrigadas a monitorar o Índice de Massa Corporal (IMC) de seus alunos.

Art. 2º. O monitoramento será feito através de pesagem e medição de altura dos alunos no início de cada período letivo.

Art. 3º. Os alunos que estiverem com Índice abaixo de 20Kg/m² ou acima de 30Kg/m², faixa considerada normal pela Organização Mundial de Saúde, devem ter, obrigatoriamente, suas condições físicas informadas, formalmente, aos seus responsáveis legais.

Art. 4º. Caso a situação persista por dois monitoramentos consecutivos, o Conselho Tutelar e a Secretaria de Saúde devem ser informados para, se necessário, orientarem os responsáveis legais sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 5º. Esta lei entra 180 (cento e oitenta dias) após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estatística mostram que no silêncio do dia-a-dia centenas de crianças sofrem de anorexia ou obesidade. Segundo dados recentes, a anorexia nervosa atinge pelo menos 1,7 milhões de brasileiros, sendo a maioria das doentes meninas com idade entre 11 e 14 anos. No outro extremo, pesquisas apresentadas pela Associação Brasileira para o estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica (Abeso) mostra que, no Sudeste, 12,9% dos adolescentes apresentam quadro de obesidade e sobrepeso.

Se levarmos em conta que a obesidade é um fator de extrema importância no desenvolvimento de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e acidentes vasculares, vamos perceber a importância de identificarmos e tratarmos precocemente os transtornos alimentares. Portanto, o presente o projeto, semelhante ao apresentado da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, que pretende monitorar o Índice de Massa Corporal de crianças e jovens pode ajudar a diminuir o impacto causado pelos transtornos alimentares.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal e constitucional, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa de Leis para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**
PP/PR